



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1033/2015

Autoriza a alterar o § 1º do art. 2º e art. 10 da
Lei Municipal sob nº 985/2014 e dá outras
providências.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a alterar o § 1º do art. 2º e art. 10 da Lei Municipal sob nº
985/2014, conforme segue.

Onde se lê:

Art. 2º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos em Dívida
Ativa, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas,
observado o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos
até 31 de dezembro de 2013 em parcela única, será concedida remissão de
100% (cem por cento) dos juros e anistia da multa de mora; aos que optarem
pela forma parcelada de pagamento em até 04 (quatro) parcelas, a remissão
será de 60 % (sessenta por cento) dos juros e anistia da multa de mora; e de 05 a

Assinado dia 28 de Outubro de 2015. Ofício: (51) 3611 7296 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - ROB - CÓD. 91193.000
prefeitura@chuvisca.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

08 parcelas a remissão ser á de 40 % (quarenta por cento) dos juros e anistia da multa de mora.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada ao último dia útil do exercício de 2015, podendo ser prorrogada por igual período se houver interesse público e mediante autorização legislativa.

Entenda-se como:

Art. 2º- Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, observado o estabelecido nesta Lei.

§ 1º- Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2014 em parcela única, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e anistia da multa de mora; aos que optarem pela forma parcelada de pagamento em até 04 (quatro) parcelas, a remissão será de 60 % (sessenta por cento) dos juros e anistia da multa de mora; e de 05 a 08 parcelas a remissão ser á de 40 % (quarenta por cento) dos juros e anistia da multa de mora.

*Avenida 28 de Outubro s/nº - Fone: (51) 3611 7296 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP: 96320-000
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência limitada ao último dia útil do exercício de 2016, podendo ser prorrogada por igual período se houver interesse público e mediante autorização legislativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 23 de dezembro de 2015.

Ervino Wachholz
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.

José Alair Neugbauer e Silva
Secretário Municipal da Administração